



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2733, de 08 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: Criação do Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Coral Municipal "Profª Lizete Ciampolini Lotti Carminatti" do município de Monte Azul Paulista-SP., subordinado à Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.

Artigo 2º - A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

Artigo 3º - O Coral Municipal tem como objetivos:

I - promover integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;

II - divulgar o Município de Monte Azul Paulista, no estado e no país;

III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;

IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical, estimulando o canto-corale em grupos formais da cidade, Grupos de Terceira Idade, bem como nas escolas municipais;

V - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

VI - Apresentação em eventos oficiais do Município;

Artigo 4º - São considerados integrantes do Coral Municipal, pessoas com mais de 21 (vinte e um) anos, que passe pelo teste de seleção com o regente do mesmo.

Artigo 5º - O Coral Municipal do Monte Azul Paulista, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 6º - São direitos dos integrantes:

**I - tomar parte das reuniões, discutir, propor;
II – portar carteira de identificação;
III – eleger uma direção entre os seus membros, composta de coordenador e secretário que manterão o contato com o meio do canto-coral, auxiliar a Secretaria e o Conselho na gestão do Coral;**

Artigo 7º - São deveres dos integrantes:

**I - zelar pela moralidade do Coral;
II - cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
III - comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões; e,
IV - zelar pela conservação do patrimônio do Coral.**

Artigo 8º - Ao infringir qualquer disposição deste, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:

**I - observação;
II - suspensão; e,
III - exclusão.**

Artigo 9º - As receitas serão constituídas de:

**I - dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; e,
II - donativos feitos voluntariamente.
III – captação de recursos por projetos**

Artigo 10º - Fica o Município autorizado a destinar local de ensaios, nomear o maestro e custear os gastos como de transporte, hospedagem, uniformes, alimentação nos eventos em que participa quando fora de seu território.

I- Compete ao Regente de Coral:

**a) Elaborar a programação artística do Coral Municipal, escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;
b) ensaiar e reger o Coral em suas apresentações;
c) participar da avaliação de cantores;
d) distribuir aos demais componentes do Coral as atividades que se façam necessárias;
e) executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

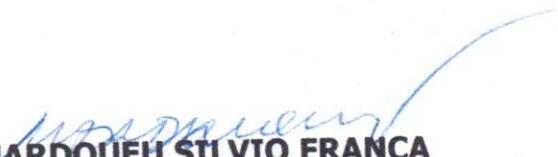
Artigo 11º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

sua publicação.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.